

NORMA REGULAMENTAR N.º 9/2012-R, DE 14 DE DEZEMBRO

ALTERAÇÃO DA NORMA REGULAMENTAR N.º 14/2010-R, DE 14 DE OUTUBRO

Considerando que continuam a manter pertinência as razões subjacentes à prorrogação do prazo fixado para as empresas de seguros darem cumprimento integral aos deveres que resultam da Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro, bem como a circunstância de estar pendente uma proposta de alteração legislativa que, a ser aprovada, determinará alterações na informação a ser registada, o Instituto de Seguros de Portugal entende ser de prorrogar o referido prazo para 1 de julho de 2013.

Este adiamento não deve obstar a que as empresas de seguros prossigam os trabalhos de operacionalização inerentes à criação da base de dados compatível com a plataforma gerida pelo Instituto de Seguros de Portugal, uma vez que, ainda que venha a ser concretizada a referida alteração legislativa, a mesma não acarretará alterações estruturais ao sistema de registo central.

Assim, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, e do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

Alteração da Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro

O artigo 14.º da Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

[...]



Instituto de Seguros de Portugal

2 — (*Revogado*).

3 — (*Revogado*).

4 — (*Revogado*).

5 — (*Revogado*).

6 — O acesso à informação constante do registo central inicia-se a partir do dia 1 de julho de 2013, devendo as empresas de seguros até essa data dar cumprimento integral aos deveres que resultam da presente Norma Regulamentar.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da respetiva publicação.

O CONSELHO DIRETIVO: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Maria de Nazaré Barroso*, vogal.